



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



LEI Nº 2.464 DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

**EMENTA: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A EXPOFEIRA DE PRODUTOS ORIGINÁRIOS DO SAL, NO DISTRITO DE PRAIA SECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 116 de 14/11/2019, de autoria do Vereador Jizamar Coutinho Souza).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Araruama a Expofeira anual de produtos originários do sal, denominada **EXPO SAL DE PRAIA SECA SPORT SHOW**, a ser realizada no Distrito de Praia Seca, durante a **semana de 10 de junho**, como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como, de divulgação, valorização e preservação do patrimônio natural, comercial e turístico.

**§1º.** A data é em referência ao dia da criação do Instituto Nacional do Sal (INS), através do Decreto Lei nº 2.300 de 10 de junho de 1940, passando a existir uma legislação nacional para a atividade.

**§2º.** A **Expo Sal de Praia Seca Sport Show** deverá em sua primeira versão e nas próximas, conter antes de sua denominação o numeral ordinal para identificá-la, conforme ano e realização.

**§3º.** O Município fomentará a **Expo Sal de Praia Seca Sport Show**, observado o art. 227 da **Constituição do Estado do Rio de Janeiro**, com o objetivo de estimular o interesse pela atividade turística comercial e promover exposições, feiras, seminários e rodadas de negócios.

**Art. 2º.** Por delegação do Poder Executivo, no âmbito da Secretaria própria, o Município promoverá a **Expo Sal de Praia Seca Sport Show**, sobretudo o fomento ao intercâmbio permanente com outros Municípios e Estados da Federação e com o exterior, objetivando o fortalecimento do espírito de fraternidade e aumento do fluxo comercial nas salinas, bem como a elevação da média de permanência de empresários e comerciantes, viajantes e turistas em território araruamense.

**Art. 3º.** Para efeitos desta Lei considera-se:



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



I – EXPOSIÇÃO – Todo o evento temporário, destinado à exibição de bens, produtos, mercadorias, oferta de serviços e afins, com finalidade comercial ou não.

II – Feira – Todo o evento temporário, cuja atividade principal seja a venda de produtos, mercadorias, serviços e afins, com finalidade comercial ou não.

**Art. 4º.** O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, oferecendo espaços na **Expo Sal de Praia Seca Sport Show** para exposições e vendas, palestras, orientações voltadas às suas áreas de atuação.

**§1º.** Fica assegurado às empresas estabelecidas no Município de Araruama que exerçam as atividades envolvidas na produção de sal, o direito de preferência na utilização como expositor de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos espaços colocados à disposição na exposição e na feira da **Expo Sal de Praia Seca Sport Show**.

**§2º.** Todos os produtos e serviços postos a serem comercializados na **Expo Sal de Praia Seca Sport Show** deverão possuir nota fiscal de compra individual.

**§3º.** Durante a **Expo Sal de Praia Seca Sport Show** o Município promoverá palestras expondo sobre o sal, extração salineira e seus personagens, os problemas associados ao seu consumo exagerado, podendo causar o aumento de doenças crônicas, como hipertensão arterial, doenças cardiovasculares e renais, obesidade, osteoporose, câncer de estômago, entre outras, e, acrescentará cadastro no <http://hiperdia.datasus.gov.br/> de pessoas com hipertensão.

**Art. 5º.** Para planejamento e realização das finalidades expressas no art. 1º desta lei incumbe ao Poder Executivo, no âmbito da Secretaria própria de Desenvolvimento Econômico aliado ao órgão executivo de Turismo, formular vínculo com o Ministério do Turismo, e pleitear o disposto no artigo 2º da portaria MTur nº 105, de 16 de maio de 2013, bem como, celebrar convênio com poderes públicos e privados para promover e divulgar o Evento sem ônus para o Município.

**Art. 6º.** Para realizar o evento descrito no “caput” do artigo 1º, o Município poderá articular-se com associações e entidades representativas devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, e, se necessário, manter parcerias com



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



instituições públicas e/ou privadas, podendo incluir a Câmara Municipal de Araruama.

**Art. 7º.** A programação dos eventos será desenvolvida por delegação do Poder Executivo, conjuntamente pela Secretaria própria, Conselho Municipal de Turismo e entidades públicas e privadas de Araruama, ligadas às atividades.

**Art. 8º.** O Poder Executivo divulgará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a programação e a localização da **Expo SAL de Praia Seca Sport Show**, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo, através dos meios de comunicação essenciais para a difusão das informações e no site da Prefeitura.

**Parágrafo Único.** Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem para a divulgação do evento, sendo obrigatório noticiar em sites oficiais da rede mundial de computadores ( internet).

**Art. 9º.** Fica autorizado o Poder Executivo e o Poder Legislativo a empreender parcerias para elaboração e distribuição de cartilhas e folders sobre a **Expo Sal de Praia Seca Sport Show**, com informações úteis e serviços, a diversidade de atrações turísticas e comerciais e as belezas naturais de Araruama, com objetivo de ampliar a divulgação do evento e promover e valorizar o desenvolvimento cultural, comercial, turístico e social de Araruama.

**Art. 10.** A Administração Municipal usará de seu poder regulamentar para a plena execução da presente Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 23 de janeiro de 2020.

*Maria da Penha Bernardes*  
PRESIDENTE

Maria da Penha Bernardes  
Presidente